

Propostas de alteração aos DL n.º 51 e n.º 57-A de 2024

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) apresentou no dia 21 de julho uma proposta de alteração aos Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, e Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro.

Esta proposta surge do reconhecimento que a aplicação do DL n.º 51/2024 “evidenciou a necessidade de proceder à atualização e à clarificação de algumas das medidas e à introdução de medidas adicionais”.

As medidas implementadas pelos referidos diplomas legais surgiram em virtude da crescente dificuldade em assegurar docentes suficientes, com especial incidência em algumas regiões do país, comprometendo de forma séria o normal funcionamento das escolas. A ausência prolongada de aulas em diversas disciplinas está a afetar negativamente o percurso educativo de milhares de alunos. Esta disfunção no sistema de ensino público ameaça não só os direitos dos estudantes a uma educação de qualidade, mas também o esforço e os recursos investidos pelas famílias e pelo Estado.

A FNE reconhece a necessidade de medidas de carácter excecional e temporário, que visem mitigar o problema da escassez de professores no imediato. Por isso mesmo, considera importante que, após um ano da sua aplicação, as medidas sejam revistas e melhoradas.

Todavia,

Para a FNE o problema da escassez de professores resolve-se com o desenvolvimento de políticas públicas educativas estruturais que valorizem e dignifiquem a profissão docente e, consequentemente, todo o sistema educativo.

A escola pública de qualidade começa na dignidade de quem nela trabalha. É, por isso, urgente e inadiável a valorização da carreira docente — de toda a carreira docente — elevando o seu estatuto remuneratório, desde os escalões iniciais, até aos últimos escalões.

Nesse sentido, a FNE vem reiterar a necessidade de uma valorização efetiva e global da carreira docente, que se traduza em medidas concretas com impacto real em todas as fases do percurso profissional.

A valorização da carreira docente é a resposta estrutural que o país precisa para garantir a atratividade da profissão e a motivação dos atuais e futuros docentes.



Considerações sobre as propostas de alteração ao articulado:

Art.º 4.º DL 51/2024

Prestação de serviço docente extraordinário

A FNE considera positivas as propostas de alteração, na medida em que poderão permitir atenuar a sobrecarga de trabalho a que os docentes são sujeitos por prestarem serviço extraordinário.

No entanto, a FNE defende que esta medida deveria ser também alargada aos docentes que não beneficiam das horas de redução do art.º 79.º, pois também estes, com atribuição de horas extraordinárias, ficam sujeitos a uma enorme sobrecarga de trabalho.

Assim, propomos que as horas extraordinárias resultem numa redução do mesmo número de horas de estabelecimento e correspondente aumento das horas de trabalho individual.

Art.º 5.º do DL 51/2024

Contratação de docentes aposentados e reformados

A FNE constata que a medida se revelou pouco eficaz, uma vez que não foi capaz de motivar os docentes aposentados a regressar ao ativo.

Todavia, a manter-se, entendemos que a compensação adicional deverá corresponder, no mínimo, ao índice 205, que é a reivindicação da FNE para o valor de entrada na carreira.

Art.º 6.º do DL 51/2024

Acréscimo remuneratório

O acréscimo remuneratório foi reconhecidamente uma medida eficaz, cuja continuidade está prevista para o ano letivo de 2025/2026, não estando prevista qualquer alteração por parte do Ministério.

A FNE não propõe alterações à medida em si, mas solicita uma clarificação: que se garanta que os docentes que atinjam os 70 anos de idade e que, ao abrigo do artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014 (LTFP), requeiram a manutenção no exercício das mesmas funções docentes após a aposentação obrigatória por idade, tenham igualmente direito ao acréscimo remuneratório.

Art.º 7.º do DL 51/2024

Contratação de docentes do ensino superior e de investigadores doutorados

A FNE concorda com a proposta apresentada, não deixando de manifestar preocupação com o atraso que se verifica no acesso à profissionalização em serviço.



Art.º 9.º do DL 51/2024

Modalidades de suprimento de ausência de atividade letiva

A FNE não se opõe à manutenção desta medida, mas alerta para o facto de, tal como está enunciada, ser geradora de precariedade, uma vez que os Técnicos Especializados para acompanhamento e desenvolvimento de trabalhos e competências dos alunos, apenas ficam em funções até à colocação de um docente.

Concordando, obviamente, que a colocação de um docente dispensa o acompanhamento do técnico especializado nos tempos letivos da turma, as suas competências deveriam ser aproveitadas em trabalhos a desenvolver com os alunos, de acordo com as orientações produzidas a nível do conselho de turma.

Por isso defendemos que os contratos de trabalho destes técnicos, apenas deveriam findar no final do ano escolar.

DL n. 57-A 2024 (Alteração à Lei 38/2024)

Apoio à deslocação

A FNE concorda com a antecipação da entrada em vigor da Lei n.º 38/2025, para 1 de setembro de 2025, implementando-se o apoio extraordinário à deslocação a todos os docentes que se encontrem deslocados do seu domicílio fiscal.

Desde há muito que a FNE defende que devem ser adotadas políticas fiscais, nomeadamente, através de dedução específica em sede de IRS, ou através de compensações financeiras que atenuem as despesas nas deslocações para a escola, com uma eventual segunda habitação e com o vasto material escolar, pedagógico e científico, necessário ao trabalho a realizar.

Não representando o apoio previsto no DL 57-A/2024 a medida que a FNE preconiza, não deixa de reconhecer que a mesma representou um avanço, sendo que, o seu alargamento, a partir de 1 de setembro de 2025, a todos os docentes deslocados a mais de 70 Km do seu domicílio fiscal, constitui uma vantagem significativa para os docentes deslocados, promovendo maior equidade e acesso a benefícios que anteriormente não estavam disponíveis para todos os professores.

No entanto, não podemos deixar de sinalizar negativamente que os valores são insuficientes e que, apesar da inflação registada, não mereceram qualquer atualização.

DL n. 57-A 2024

Majoração do Apoio à deslocação

A FNE reconhece que medidas de incentivo dirigidas a territórios carenciados (leia-se, com escassez de docentes) podem ser necessárias para atrair professores. Nesse sentido, concorda com a proposta apresentada de majorar o apoio à deslocação para docentes colocados em QZP carenciados.



Consideramos também positivo que sejam eliminados os conceitos de «grupo de recrutamento deficitário» e de «escola carenciada», e a sua substituição pelo conceito de «quadro de zona pedagógica carenciada», por este possibilitar uma definição mais eficaz dos territórios carenciados.

No entanto, é imprescindível que existam critérios claros, objetivos e transparentes para a definição dos quadros de zona pedagógica carenciados.

Compreendendo o objetivo da medida, entendemos que os valores majorados no apoio à deslocação não constituem um verdadeiro incentivo à deslocação de docentes para esses territórios. A diferença de 15, 35 e 50 euros relativamente aos restantes apoios à deslocação, não deverão fazer diferença na opção dos docentes.

Assim, para que o apoio à deslocação funcione como incentivo eficaz de atração de docentes para territórios carenciados, os valores deverão aumentar significativamente.

Acumulação:

A FNE considera que o serviço prestado por docentes do quadro, em acumulação, em estabelecimento público de educação ou ensino, diverso daquele em que se encontram providos ou colocados, seja remunerado pelo índice de vencimento que o docente auferir, e através da celebração de um contrato de trabalho, com os correspondentes direitos inerentes ao mesmo.

Na proposta estabelece-se que o serviço em acumulação em estabelecimento público de educação ou ensino, diverso daquele em que se encontram providos ou colocados possa ser autorizado, desde que:

- Em escola da mesma área geográfica ou QZP;
- Para satisfação de necessidades temporárias;
- Exista compatibilidade entre horários.

Neste enunciado falta distinguir “área geográfica de QZP”. Enquanto o termo “QZP” está bem definido no quadro legal atual, “área geográfica” é um conceito ambíguo que requer clarificação, para que não subsistam dúvidas, quer para as escolas, quer para os docentes.

A FNE alerta ainda, tendo em conta que o ministério propõe que o serviço em acumulação seja remunerado como serviço docente extraordinário, que o valor da hora extraordinária não está a ser pago de acordo com as disposições legais em vigor, penalizando significativamente os docentes.

FNE, 25 de julho de 2025

